

**LEI Nº 13.346, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**Institui campanha educativa de respeito e conscientização sobre o uso de assentos exclusivos ou preferenciais nos veículos de transporte coletivo no Município de Porto Alegre.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída campanha educativa de respeito e conscientização sobre o uso de assentos exclusivos ou preferenciais por idosos, pessoas com deficiência, gestantes, pessoas com mobilidade reduzida e obesos nos transportes coletivos públicos no Município de Porto Alegre.

**Art. 2º** São objetivos da campanha instituída por esta Lei:

I – estimular o respeito e a conscientização das pessoas sobre o direito de uso de assentos exclusivos ou preferenciais nos transportes coletivos públicos; e

II – incentivar as pessoas a destinarem o uso dos demais assentos do ônibus às pessoas com deficiência, aos idosos, às gestantes, às pessoas com mobilidade reduzida e aos obesos, quando os assentos preferenciais já estiverem ocupados.

**Art. 3º** São atividades da campanha instituída por esta Lei:

I – divulgação, em redes sociais, terminais, paradas de ônibus, *busdoor*, interior de ônibus e de lotações e nos demais veículos de comunicação do Município, da importância e da reflexão sobre o uso de assentos exclusivos ou preferenciais nos transportes coletivos públicos;

II – promoção de ações e eventos de conscientização sobre o uso de assentos exclusivos ou preferenciais nos transportes coletivos públicos pelos seus destinatários; e

III – incentivo a ações que assegurem a cedência dos assentos preferenciais aos usuários respectivos e dos demais assentos do veículo quando essas pessoas necessitarem.

**Art. 4º** Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Executivo Municipal poderá firmar acordos ou convênios com entidades privadas e sem fins lucrativos, conselhos de classe, profissionais do ramo e outras entidades relacionadas ao tema.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 26 de dezembro de 2022.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Nelson Nemo Franchini Marisco,  
Procurador-Geral do Município, em exercício.